



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO – Nº 05/2010-SR/DPF/RS

A União, representada pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, por meio da CPL/SR/DPF/RS, torna público por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio da SR/DPF/RS, designados pela Portaria nº 13/2009, de 26 de janeiro de 2009, do Sr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal em RS, aos interessados que no dia, horário e local indicados abaixo, realizará a abertura de Licitação - Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço por item**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a fim de atender as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, o que faz nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 - DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

1.1 - Abertura da Licitação:

1.1.1 - Dia: **xx de maio de 2010;**

1.1.2 - Horário: **10h00min** (Horário de Brasília);

1.1.3 - Endereço: www.comprasnet.gov.br;

1.2 - O edital estará a disposição nos sites do www.comprasnet.gov.br e www.dpf.gov.br, ou através do e-mail cpl.srrs@dpf.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviços de **RECEPÇÃO** nos núcleos de migração dos postos de fronteira nos municípios Jaguarão, Santana do Livramento, São Borja e Uruguaiana, conforme discriminado no Anexo I do presente Edital.

2.2. Segue, o quantitativo a ser contratado, conforme o quadro abaixo:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	ATIVIDADES	JORNADA
01	Jaguarão*	2 postos	Recepção a requerentes de documentos de viagem em locais de emissão de passaportes e orientar passageiros acerca do preenchimento do cartão de entrada e saída de estrangeiros	Todos os dias da semana, inclusive, aos feriados, em 4 turnos de 06 (seis) horas. 00h00min às 06h00min 06h00min às 12h00min 12h00min às 18h00min 18h00min às 24h00min
03	Santana do Livramento*	2 postos		
04	São Borja*	1 posto		
05	Uruguaiana*	3 postos		

Postos com adicional de periculosidade (30%)

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, cadastradas no **Sistema** de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e credenciadas no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.

23.1.1 as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastro e habilitação parcial junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, na forma da Instrução Normativa MARE-GM n.º 05, de 1995.

3.2 Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, incs. III e IV, da Lei 8.666, de 1993, ou declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7.º da Lei nº 10.520, de 2002, ou proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

3.2.2 Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.4 Sociedades cooperativas;

3.2.5 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do item e valor unitário, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da União até às 10 horas do dia/...../2010, horário de Brasília.

5.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5 Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

b) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, esta última na forma do

art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) inexistente fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;

d) não utiliza indevidamente mão-de-obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7 Juntamente com o valor das propostas será encaminhada, eletronicamente, a planilha de composição de preços.

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

5.8.4. Não constar na proposta parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSSL, conforme Acórdão nº 950/2007 do TCU.

5.8.5 Para a isonomia da apresentação e do julgamento das propostas e lances, todos os participantes deverão cotar preços **com base na Convenção Coletiva da Categoria em vigor do SINDASSEIO/RS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6- DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 10 horas do dia/05/2010 e de conformidade com o subitem 5.3 deste edital, terá início a sessão pública deste **pregão** com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.

6.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.3 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7- DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

7.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas utilizará o critério do **menor preço por item**.

8.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado, ou

7.3 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. O pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar o menor valor para que seja obtido preço melhor.

7.4 O pregoeiro anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, salvo na ocorrência do “empate ficto” previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, hipótese em que será observada a regra de desempate disciplinada nos subitens abaixo.

7.5.1 É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.5.3.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.5.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.5 O disposto no item 7.5.2 e seguintes somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.5.7 Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o tratamento legal privilegiado concedido neste edital às microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.6 A indicação e classificação da(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

7.7 A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada pela licitante vencedora por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada diretamente no SICAF, em sua habilitação obrigatória e parcial, após a análise e julgamento das propostas.

8.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.3 A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

8.3.1 Declaração de Elaboração Independente da Proposta (conforme anexo deste edital);

8.3.3 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

8.3.5 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

8.3.6 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.4 Os documentos exigidos para habilitação dos itens 8.3.1 a 8.3.6 (verificar a aplicabilidade de cada um deles ao caso concreto), não contemplados no SICAF, deverão ser apresentados via fac-símile, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, deverão ser remetidos em original ou em cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por servidor público, no prazo de 48 horas, após encerrado o prazo para envio por fac-símile.

8.5 Serão consideradas habilitadas as empresas que estejam com documentação de habilitação vencida junto ao SICAF, mas que apresentarem ao pregoeiro, no prazo de 24 horas , a referida documentação atualizada.

8.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal supramencionada, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.2.1 A prorrogação do prazo acima deverá ser sempre concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

8.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, por parte da microempresas e empresas de pequeno porte, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem os documentos previstos neste item.

9 – DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

9.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço de correio eletrônico

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para,

querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

10.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Av. Ipiranga, 1365 – Porto Alegre/RS

11 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

11.1 Como garantia das obrigações assumidas, a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

11.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

12 – DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato com a licitante vencedora, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2 O termo de contrato será encaminhado, mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, após seu recebimento, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

12.2.1 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceito por este órgão público.

12.3 Visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação, o preço consignado no contrato poderá ser repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma do art. 5.º do Decreto 2.271, de 1997.

12.3.1 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13 – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O objeto deverá ser executado no prazo de 15 dias, a contar da homologação da licitação, nos seguintes locais: postos de migração das Delegacias de Polícia Federal em Jaguarão, Santana do Livramento, São Borja e Uruguaiana em conformidade com o edital e o termo de referência.

13.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser refeito/corrigido no prazo de 15 dias, às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.5 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.6 A licitante vencedora deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

14.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

14.3 Antes de cada pagamento efetivado pela contratante, exigir-se-á comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a contratada.

14.4 A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.

14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

15.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

15.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

15.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

15.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

16.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5 A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.9 O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS.

16.10 Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h , na Comissão Permanente de Licitação na Avenida Ipiranga, 1365, Porto Alegre/RS ou pelos telefones (51) 3235.9010, ou seguinte endereço eletrônico: cpl.srrs@dpf.gov.br.

16.11 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato

Anexo IV - Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta

Anexo V – Termo de Acordo Judicial firmado pela União e o MPT (vedação de participação de cooperativas).

Porto Alegre, 03 de maio de 2010.

ILDO GASPARETTO
Superintendente Regional
SR/DPF/RS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08430.034250/2010-75

Pregão nº 05/2010-SR/DPF/RS

1 - APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base na fundamentação legal especificada no item 3, constituindo-se como peça integrante do procedimento licitatório, contendo os elementos básicos essenciais fixados na referida Lei, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta comercial.

1.1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente solicitação tem como escopo contratação de empresa especializada em serviços terceirizados para prestação do serviço de RECEPÇÃO nos núcleos de migração dos postos de fronteira nos municípios Jaguarão, Santana do Livramento, São Borja e Uruguaiiana.

1.2 – SERVIÇOS DE RECEPÇÃO A PASSAGEIROS, TRIPULANTES E REQUERENTES DE DOCUMENTO DE VIAGEM

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	ATIVIDADES	JORNADA
01	Jaguarão*	2 postos	Recepção a requerentes de documentos de viagem em locais de emissão de passaportes e orientar passageiros acerca do preenchimento do cartão de entrada e saída de estrangeiros	Todos os dias da semana, inclusive, aos feriados, em 4 turnos de 06 (seis) horas. 00h00min às 06h00min 06h00min às 12h00min 12h00min às 18h00min 18h00min às 24h00min
02	Santana do Livramento*	2 postos		
03	São Borja*	1 posto		
04	Uruguaiiana*	3 postos		

Posto com adicional de periculosidade (30%)

2 –JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – De acordo com o § 1º, do Art. 1º e inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, justifica-se a contratação dos serviços em decorrência das seguintes situações:

2.1.1 – O Departamento de Polícia Federal tem como uma de suas competências, definida no item III, § 1º do artigo 144 da Constituição Federal, “*exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras*”, o que determina à Superintendência Regional no Distrito Federal, por intermédio da Delegacia de Polícia de Imigração – DELEMIG, a incumbência de operacionalizar e exercer tal competência no âmbito de sua circunscrição.

O cumprimento desse dever, dentre outras atividades, envolve o trabalho de controle e expedição de Passaporte Comum, competência exclusiva da Polícia Federal, para todos os cidadãos brasileiros que necessitam do documento para viagens ao exterior.

A implantação, pelo Departamento de Polícia Federal, do novo SINPA – Sistema Nacional de Passaporte, tem por o objetivo de reduzir a ocorrência de fraudes com o passaporte brasileiro, pois a atual carteira segue padrão internacional, com dezesseis itens de segurança de moderna tecnologia de proteção de documentos, que o torna praticamente inviável a sua falsificação e adulteração. As mudanças seguem as normas internacionais de segurança estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO).

Outro dever, correlato e decorrente das atividades de fiscalização de nacionais e estrangeiros, envolve o trabalho de migração, também competência exclusiva da Polícia Federal, de passageiros de viagens internacionais, pois por força de lei, todo passageiro de viagem internacional, brasileiro ou não, no momento de sua saída ou chegada no país, deve passar por fiscalização da Polícia Federal no aeroporto, como meio de segurança e controle do fluxo de pessoas no Brasil.

O DPF implantou o Programa de Modernização, Agilização e Aprimoramento da Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro – PROMASP, com o objetivo de reduzir a ocorrência de fraudes com o passaporte brasileiro e efetivar o controle eletrônico do processo de fiscalização do tráfego internacional de todos os passageiros e tripulantes, nacionais e estrangeiros.

Dessa maneira tornou-se necessário o reforço e o auxílio no atendimento e recepção aos requerentes de documentos de viagens, passageiros e tripulantes, nas filas e nos guichês, nos pontos de emissão de passaportes e terminais de embarque e desembarque internacionais, nas áreas aeroportuárias, bem como nos pontos de controle de migração nas fronteiras estaduais. No exercício de 2008 a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul procedeu a contratação de postos de recepcionistas para as Delegacias de Polícia Federal em Caxias do Sul, Passo Fundo, Santo Ângelo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria e Porto Alegre. No início de 2009 a SR/DPF/RS completou a contratação de postos de recepcionistas para as demais unidades descentralizadas da Superintendência Regional, nos municípios de Bagé, Jaguarão, Pelotas, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, São Borja e Uruguaiana e nos postos de fronteira nos municípios de Quarai, Porto Mauá e Porto Xavier. No entanto a empresa contratada para prestar serviços nos municípios de Jaguarão Santana do Livramento, São Borja e Uruguaiana, teve seu contrato rescindido

2.1.2 - Os recepcionistas atuarão no atendimento de nacionais, idosos, gestantes, crianças de colo, portadores de necessidades especiais, requerentes de documento de viagem, bem como a passageiros e tripulantes, membros de corpo diplomático e

turistas dispensados de visto consular, conforme descrição dos serviços encontrada no item 4.1.1 deste Termo de Referência e ainda, mediante monitoramento eletrônico e acompanhamento pessoal por servidores policiais, responsáveis pelo controle da recepção de dados e emissão do documento de viagem e pela fiscalização do tráfego internacional de passageiros e tripulantes.

2.1.3 – As atividades a serem desenvolvidas estão incluídas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o nº 4221-05 – **Recepcionista**.

“**Atividade resumida:** Incluem-se aqui os recepcionistas que recebem e prestam serviços de apoio a clientes; marcam entrevistas; recebem clientes ou visitantes; averiguam suas necessidades; agendam serviços; os que trabalham em escritório de informações; respondem às consultas dos clientes e os que observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes; os recepcionistas que recebem os passageiros nos aeroportos verificam suas passagens e os conduzem até o avião ou ao escritório da alfândega/imigração e os que recebem congressistas ou outros grupos de pessoas em missão especial no País.”

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;; Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

4 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1 – Denominação e Perfil dos profissionais da contratada

4.1.1 - Para habilitar-se à prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais qualificados e aptos para atender às necessidades do SR/DPF/RS nos locais de prestação de serviço especificados de acordo com o constante da descrição geral de atividades e abrangência de cada serviço:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Recepção a passageiros e tripulantes e a requerentes de documentos de viagem	Requisitos: Ensino Médio Completo. Conhecimentos básicos de informática, especialmente no que concerne à utilização de sistemas operacionais e corporativos e operação de equipamento de “scanner” ótico e de inglês e/ou espanhol, facilidade de comunicação, boa expressão verbal, autodomínio, simpatia, iniciativa e boa memória. Descrição Sumária das Atividades: A – Atividade de recepção a passageiros e tripulantes: - promover a triagem da documentação de viagem para posterior verificação e conferência pelo servidor policial responsável pela fiscalização do tráfego internacional de passageiros e tripulantes. - orientar os passageiros quanto ao posicionamento nas filas e guichês para controle de entrada e saída durante o tráfego internacional, devendo observar as regras para atendimento preferencial de nacionais, idosos,

	<p>gestantes, crianças de colo, portadores de necessidades especiais, tripulantes, membros de corpo diplomático e turista dispensado de visto consular.</p> <ul style="list-style-type: none"> - orientar os passageiros estrangeiros acerca do correto preenchimento do cartão de entrada e saída. - apor o carimbo oficial no cartão de entrada e saída e no documento de viagem do estrangeiro, conforme decidido pelo servidor policial de imigração. <p>B – Atividade de recepção a requerentes de documentos de viagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - orientar e auxiliar os requerentes no preenchimento do formulário de solicitação de passaporte nos terminais de atendimento. - orientar os requerentes quanto ao posicionamento nas filas e guichês de atendimento, devendo observar as regras para atendimento preferencial de nacionais, idosos, gestantes, crianças de colo, portadores de necessidades especiais. - Confirmar a solicitação do passaporte mediante conferência de documentos pessoais e coleta de dados biométricos. - Receber as cadernetas de passaportes confeccionadas e prepara-las para entrega.
--	--

4.2 – REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 – Todos os serviços de apoio executados pelos funcionários da Contratada, estarão sujeitos à orientação e normas emanadas pela Superintendência Regional do DPF no RS.

4.2.1 - Atendendo às necessidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, para a execução dos serviços licitados, serão exigidos da futura contratada níveis de profissionalização com requisitos de qualificação e experiência mínimos, conforme apresentado no quadro acima.

4.2.2 - Quando a necessidade de comprovação dos conhecimentos e habilidades dos profissionais disponibilizados à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, esses serão comprovados por profissionais especializados da Instituição, bem como por certificados de conclusão de cursos e/ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que atestem os conhecimentos para exercer as atividades;

5 – DO TERMO DE CONTRATO

5.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2010, conforme minuta constante no Anexo III, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme determina a lei vigente.

5.2 Será encaminhado à licitante vencedora o Termo de Contrato para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, podendo ser mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, após seu recebimento, poderá ser convocada outra licitante, na forma do item 12.4.

5.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o

seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SR/DPF/RS.

5.4 Se o licitante vencedor, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento de contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais. Não há a obrigação de o licitante chamado assumir a proposta vencedora.

5.4.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

5.5 Visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data do orçamento a que a proposta referir-se, o preço consignado no contrato será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma do art. 5º do Decreto nº 2271/97.

5.5.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta referir-se, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

5.5.2. nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação;

6- OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

6.1 – colocar à disposição do contratante, a partir da data da assinatura do contrato, profissionais com a mão-de-obra adequada e capacitada, necessária à boa execução dos serviços ora contratados;

6.2 Submeter ao CONTRATANTE, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones, devendo comunicar, de imediato, qualquer alteração;

6.3 Fornecer cópias autenticada de documentação dos terceirizados contratados, como habilitação, registro geral, CPF, CTPS, etc.;

6.4 – atender de forma imediata em até 02 (dois) dias úteis as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;

6.5 – substituir o empregado que executará os serviços em caso de afastamento por doença pelo período superior a 30 (trinta) dias, sem nenhum acréscimo de custo ao DPF;

6.6 – executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, por meio de seus profissionais cujas funções estejam registradas em Carteira de Trabalho;

6.7 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

6.8 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de férias e salários no prazo da Lei, em relação aos serviços contratados;

6.9 – regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

6.10 – adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;

6.11 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros;

6.12 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e identificado, portando sempre crachá de identificação com fotografias recentes, devidamente legalizados, e, quando em serviço, uniformizado e limpo;

6.13 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE. A Administração Pública responderá solidariamente com a contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91, conforme §2º, art. 71 da Lei 8.666/93.

6.14 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.15 - Ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

6.16 Responsabilizar-se por seus empregados, em quaisquer acidentes que venham a vitimá-los quando em serviço, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, cumprindo e fazendo cumprir todas as exigências legais para o exercício das suas atividades;

6.17 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, com substituição imediata, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

6.18 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

6.19 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, as seguintes comprovações, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao Setor de Logística e Administração Policial, para liquidação:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) pagamento do 13º salário

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

6.20 A CONTRATADA responderá por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 70, da Lei 8.666/93);

6.21 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto desta contratação;

6.22 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

6.23 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.24 Permitir a fiscalização diária da freqüência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

6.25 A CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.26 Manter durante a vigência do CONTRATO as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.27 Apresentar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo que este exigir, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

6.28 Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas segurança e prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da CONTRATADA;

6.29 Fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição, vale transporte de acordo com o horário e local de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

6.30 Os terceirizados deverão apresentar a contratada folha corrida das varas criminais;

6.31 Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato indicado pela Administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

6.32 Observar conduta adequada dos terceirizados na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.33 Não repassar para seus empregados os custos de qualquer um dos itens de uniforme referidos neste contrato;

6.34 Responsabilizar-se, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou terceiros, dolosa ou culposamente, durante a prestação dos serviços, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

6.35 Eventuais faltas de terceirizados deverão ser imediatamente supridas pela alocação de reserva técnica, constituída de forma a garantir o fornecimento ininterrupto dos serviços contratados;

6.36 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.37 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.38 A Contratada deverá prover, para os casos que requeiram, os Equipamentos de Proteção individual - EPI's;

6.39 Fornecer uniformes à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme a seguir descrito:

6.39.1 Feminino

- 2 Calças Sociais Pretas
- 2 Saias Pretas
- 2 Camisetas Mangas Longas Brancas
- 2 Camisetas Mangas Curtas Brancas
- 1 Blazer

6.39.2 Masculino

- 4 Calças Sociais Pretas
- 2 Camisas Gola Pólo Manga Longa Brancas
- 2 Camisas Gola Pólo Mangas Curtas Brancas
- 1 Blazer/Paletó

6.39.3 Os uniformes não podem ostentar o logotipo da empresa contratada.

6.40 Os uniformes deverão ser repostos a cada 06 (seis) meses, de acordo com o clima da região e a fim de manter a bom termo, os desgastes causados pelo uso;

6.41 A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes;

6.42 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

6.43 Nomear responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento fiscalizando aos executantes do mesmo. Estes responsáveis terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da contratante e tomar as providências pertinentes para o bom andamento do mesmo e para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

6.44 Responsabilizar-se pelo descumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante;

6.45 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.46 O Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

- 6.47 Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 6.48 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos impostos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.49 Prestar os serviços através de filial, escritório ou representante com atuação no segmento, devidamente constituído em Porto Alegre/RS, no caso de empresa sediada fora deste município.
- 6.50 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 6.51 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.52 Corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer problemas referentes a créditos de salário e benefícios de seus empregados.
- 6.53 Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos na Sede da Superintendência, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (08h/14h) alternados.
- 6.54 Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 6.55 - Não aceitar qualquer indicação de funcionários feita por servidores deste órgão, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços ao Departamento de Polícia Federal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE em relação aos serviços ora contratados:

- 7.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 7.2 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 7.3 Fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- 7.4 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 7.5 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 7.6 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 7.7 Proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio de fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização,
- 7.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

7.9 Rejeitar serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, tendo essa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção, sob pena de suspensão imediata do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

7.10 Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

7.11 Impedir que terceiros que não a empresa contratada efetue o serviço prestado;

7.12 Exigir mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.

7.13 – Não considerar os empregados da contratada como colaboradores eventuais do DPF, principalmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 – Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

8 – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	Valor de Referência ANUAL (máximo admitido)	JORNADA
01	Jaguarão*	2 postos	R\$ 208.501,44	Todos os dias da semana, inclusive, aos feriados, em 4 turnos de 06 (seis) horas. 00h00min às 06h00min 06h00min às 12h00min 12h00min às 18h00min 18h00min às 24h00min
02	Santana do Livramento*	2 postos	R\$ 213.648,00	
03	São Borja*	1 posto	R\$ 108.000,00	
04	Uruguiana*	3 postos	R\$ 324.000,00	

Posto com adicional de periculosidade (30%)

8.2 – A planilha de preços, que define o valor de referência, constante no processo relativo à presente licitação, foi elaborada com base nos orçamentos recebidos que demonstram os preços de mercado, capazes de proporcionar avaliação de custos pela Administração Pública;

8.3 – O valor de referência da planilha de mapa de preços foi elaborada a partir do valor mínimo dos orçamentos recebidos.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal do contrato indicado por esta Administração/DPF, designado em instrumento próprio; que observará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo Ordenador de despesa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

10 - DOS ADICIONAIS

10.1 – Os profissionais, farão jus a adicional de periculosidade, cujo percentual é de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, conforme Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, registrado no CREA-RS sob a ART Nº B03441435.

10.2 – Caso seja concedido ou excluído o adicional de periculosidade, por força de laudo pericial, a extensão e/ou exclusão do benefício se dará por termo aditivo ao contrato.

10.3 - Os empregados farão jus ao adicional de noturno, conforme a legislação trabalhista em vigor.

11 – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da SR/DPF/RS, conforme descrição abaixo:

11.1.1 – Recepção a passageiros em trânsito nos pontos de controle de migração nas fronteiras estaduais – todos os dias da semana, inclusive, aos feriados, em 04 (quatro) turnos de 06 (seis) horas: das 00h00min às 06h00min, das 06h00min às 12h00min, 12h00min às 18h00min e 18h00min às 24h00min.

11.1.2 – O horário de execução dos serviços poderá ser alterado, dentro dos limites legais, conforme a necessidade da SR/DPF/RS.

12 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 – O contrato terá vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, até 31/12/2009, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57 da Lei 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 pelo atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual.

13.1.3 multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de

qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e/ou infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

13.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

13.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UNIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28, caput, do Decreto 5.450 de 2005.

13.2. as sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência; e

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Porto Alegre, 03 maio de 2010.

JOSE JAIR WERMANN
Perito Criminal Federal
Chefe do SELOG/SR/DPF/RS

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	08430.034250/2010-75
Licitação Nº	Pregão nº 05/2010-SR/DPF/RS

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Nº de meses de execução contratual	12

Anexo I-A - Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
	POSTO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA, 4 turnos, 6 h/dia, 7 dias/semana.	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Nota (): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

Anexo I-B

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo "A":		
01 – INSS	(%)	R\$
02 - SESI ou SESC	(%)	R\$
03 - SENAI ou SENAC	(%)	R\$
04 - INCRA	(%)	R\$
05 - salário educação	(%)	R\$

06 - FGTS	(%)	R\$
07 - seguro acidente do trabalho	(%)	R\$
08 - SEBRAE	(%)	R\$
Grupo "B":		
09 - férias	(%)	R\$
10 - auxílio doença	(%)	R\$
11 - licença maternidade	(%)	R\$
12 - licença paternidade	(%)	R\$
13 - faltas legais	(%)	R\$
14 - acidente de trabalho	(%)	R\$
15 - aviso prévio	(%)	R\$
16 - 13º salário	(%)	R\$
Grupo "C":		
17 - aviso prévio indenizado	(%)	R\$
18 - indenização adicional	(%)	R\$
19 - indenização (rescisões sem justa causa)	(%)	R\$
Grupo "D":		
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	(%)	R\$
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -		
		R\$ _____, ____ (_____) (____ %)
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):		
		R\$ _____, ____ (_____).

Anexo I-C – Demais Custos

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		

	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I-D – Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	

(1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Unid / Elementos	Valor	
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o	

	caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

ANEXO III

(MINUTA)

CONTRATO Nº/2010 – CPL/SR/DPF/RS

Referência Processo nº 08430.034250/2010-75

Pregão nº 05/2010-SR/DPF/RS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA xxxxxxxx, CNPJ xxxx, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO FEDERAL, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL**, instalada na Avenida Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00394494/0037-47, órgão específico de estrutura regimental do Ministério da Justiça, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e representada pelo seu Superintendente Regional, Senhor **ILDO GASPARETTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência que confere a Portaria nº 1028, de 13 de setembro de 2007, do Senhor Diretor Geral e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ xxxxxxxxxx, instalada na Rua/Avenida xxxxx, nº xxxx – Bairro xxxx – xxxxx, neste caso designada simplesmente **CONTRATADA** e representada pelo Senhor xxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxx, **resolvem** celebrar o presente **contrato**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços terceirizados para prestação do serviço de **RECEPÇÃO** no núcleo de migração do posto de fronteira no município de _____, compreendendo X (____) posto de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	ATIVIDADES	JORNADA
01	Jaguarão*	2 postos	Recepção a requerentes de documentos de viagem em locais de emissão de passaportes e orientar passageiros acerca do preenchimento do cartão de entrada e saída de estrangeiros	Todos os dias da semana, inclusive, aos feriados, em 4 turnos de 06 (seis) horas. 00h00min às 06h00min 06h00min às 12h00min 12h00min às 18h00min 18h00min às 24h00min
02	Santana do Livramento*	2 postos		
03	São Borja*	1 posto		
04	Uruguiana*	3 postos		

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE em relação aos serviços ora contratados:

- 2.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 2.2 comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 2.3 fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- 2.4. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 2.5. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 2.6. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 2.7 proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio de fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização,
- 2.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 2.9 rejeitar serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, tendo essa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção, sob pena de suspensão imediata do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- 2.10 exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 2.11 impedir que terceiros que não a empresa contratada efetue o serviço prestado;

2.12 exigir mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.

2.13 – Não considerar os empregados da contratada como colaboradores eventuais do DPF, principalmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

2.14 – Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

3.1 colocar à disposição do contratante, a partir da data da assinatura do contrato no Diário Oficial da União, profissionais com a mão-de-obra adequada e capacitada, necessária à boa execução dos serviços ora contratados;

3.2 Submeter ao CONTRATANTE, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones, devendo comunicar, de imediato, qualquer alteração;

3.3 Fornecer cópias autenticada de documentação dos terceirizados contratados, como habilitação, registro geral, CPF, CTPS, etc.;

3.4 atender de forma imediata em até 02 (dois) dias úteis as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;

3.5 substituir o empregado que executará os serviços em caso de afastamento por doença pelo período superior a 30 (trinta) dias, sem nenhum acréscimo de custo ao DPF;

3.6 executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, por meio de seus profissionais cujas funções estejam registradas em Carteira de Trabalho;

3.7 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

3.8 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de férias e salários no prazo da Lei, em relação aos serviços contratados;

3.9 regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

3.10 adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;

3.11 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros;

3.12 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e identificado, portando sempre crachá de identificação com fotografias recentes, devidamente legalizados, e, quando em serviço, uniformizado e limpo;

3.13 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;

3.14 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.15 ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

3.16 Responsabilizar-se por seus empregados, em quaisquer acidentes que venham a vitimá-los quando em serviço, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, cumprindo e fazendo cumprir todas as exigências legais para o exercício das suas atividades;

3.17 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, com substituição imediata, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

3.18 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

3.19 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, as seguintes comprovações, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao Setor de Logística e Administração Policial, para liquidação;

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) pagamento do 13º salário

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

3.20 A CONTRATADA responderá por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou

reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 70, da Lei 8.666/93);

3.21 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto desta contratação;

3.22 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

3.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

3.24 Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

3.25 A CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.26 Manter durante a vigência do CONTRATO as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

3.27 Apresentar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo que este exigir, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

3.28 Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas segurança e prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da CONTRATADA;

3.29 Fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição, vale transporte de acordo com o horário e local de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

3.30 Os terceirizados deverão apresentar a contratada folha corrida das varas criminais;

3.31 Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato indicado pela Administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

3.32 Observar conduta adequada dos terceirizados na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

3.33 Não repassar para seus empregados os custos de qualquer um dos itens de uniforme referidos neste contrato;

3.34 Responsabilizar-se, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou terceiros, dolosa ou culposamente, durante a prestação dos serviços, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

3.35 Eventuais faltas de terceirizados deverão ser imediatamente supridas pela alocação de reserva técnica, constituída de forma a garantir o fornecimento ininterrupto dos serviços contratados;

3.36 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.37 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.38 A Contratada deverá prover, para os casos que requeiram, os Equipamentos de Proteção individual - EPI's;

3.39 Fornecer uniformes à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme a seguir descrito:

3.39.1 Feminino

- 2 Calças Sociais Pretas
- 2 Saias Pretas
- 2 Camisetas Mangas Longas Brancas
- 2 Camisetas Mangas Curtas Brancas
- 1 Blazer

3.39.2 Masculino

- 4 Calças Sociais Pretas
- 2 Camisas Gola Pólo Manga Longa Brancas
- 2 Camisas Gola Pólo Mangas Curtas Brancas
- 1 Blazer/Paletó

3.39.3 Os uniformes não podem ostentar o logotipo da empresa contratada.

3.40 Os uniformes deverão ser repostos a cada 06 (seis) meses, de acordo com o clima da região e a fim de manter a bom termo, os desgastes causados pelo uso;

3.41 A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes;

3.42 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

3.43 Nomear responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento fiscalizando aos executantes do mesmo. Estes responsáveis terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da contratante e tomar as providências pertinentes para o bom andamento do mesmo e para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

3.44 Responsabilizar-se pelo descumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante;

3.45 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.46 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

3.47 Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

3.48 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos impostos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.49 Prestar os serviços através de filial, escritório ou representante com atuação no segmento, devidamente constituído em Porto Alegre/RS, no caso de empresa sediada fora deste município.

3.50 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

3.51 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.52 Corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer problemas referentes a créditos de salário e benefícios de seus empregados.

3.53 Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos na Sede da Superintendência, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (08h/14h) alternados.

3.54 Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

3.55 Não aceitar qualquer indicação de funcionários feita por servidores deste órgão, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços ao Departamento de Polícia Federal.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a administração, devidamente justificado nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através das Declaração Orçamentária nº xxx, de xx/xx/2008, Programa de Trabalho xxxxxxx; Gestão: xxxxxxxxxx; PI xxxxxxxxxx, FONTE xxx; ED 33 90 37 01; Orçamento Geral da União para o exercício de 2008, totalizando R\$ xxxxxx,00 (xxxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

12.5 Visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data do orçamento a que a proposta referir-se, o preço consignado no contrato será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de

cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma do art. 5º do Decreto nº 2271/97.

12.5.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta referir-se, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente:

12.5.2. nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação;

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1 O Contratado, no ato de assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada após o término da sua vigência, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no prazo de 15 (quinze) dias, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser refeito/corrigido/substituídos no prazo de até três dias às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.2 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias por servidor ou comissão designada, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, à empresa adjudicatária, até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente.

10.1.1 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

10.2 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado e se não houver motivos para a sua retenção ou desconto, inclusive em face de multas aplicadas.

10.3. A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF, ou na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

10.4. Na hipótese de atraso de pagamento, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, utilizando-se o IPCA/IBGE do mês anterior e como forma de cálculo o sistema pro rata tempore (por dia de efetivo atraso).

10.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias no prazo de 05 dias, a contratada terá o mesmo prazo para a devolução, não respondendo a SR/DPF/RS por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.6. As despesas referentes à execução dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados e preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

12.2. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ÔNUS E ENCARGOS

13.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1. A Administração nomeará um servidor lotado em sua repartição, denominado Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O servidor, designado pela Administração para Fiscal do contrato, terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA. Não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços terceirizados contratados, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à CONTRATADA as providências

necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

14.3. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil à Administração, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

14.4. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

14.5. A empresa vencedora será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).

14.6 A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representa-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual.

15.1.3 multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e/ou infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

15.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

15.1.6 àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UNIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28, caput, do Decreto 5.450 de 2005.

15.2. as sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência; e

15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada deverá Manter durante a vigência do CONTRATO as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITO DA CONTRATANTE NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O Contratado reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO

17.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, subseção judiciária de Porto Alegre/RS, como competente para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em (03) três vias de um só teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre/RS, XX de maio de 2009.

ILDO GASPARETTO
Superintendente Regional
SR/DPF/RS
(CONTRATANTE)

XXXXXXXX XXXXXXXX
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX

ANEXO IV

Processo nº 08430.050657/2009-14
Pregão Eletrônico nº 05/2010 – SR/DPF/RS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

O Senhor _____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado _____ Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 7.3.1 do Edital do Pregão 28/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação para execução de obra de adequação das redes elétrica, lógica e telefônica da Delegacia de Polícia Federal em Pelotas, foi elaborada de maneira independente pelo _____ (licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº 24/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação para aquisição de arquivos de aço quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 28/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação para execução de obra de adequação das redes elétrica, lógica e telefônica da Delegacia de Polícia Federal em Pelotas não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Superintendência de Polícia Federal do Rio Grande do Sul antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2009.
(local e data)

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO V

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 13.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 13.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;

- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e

Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT